**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 795082/2011.

Recorrente – Nei Francio.

Auto de Infração n. 129991, de 03/11/2011.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogado - Cesar Augusto S. da Silva Júnior – OAB/MT 13.034.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**349/2021**

Auto de Infração n° 129991, de 03/11/2011. Auto de Inspeção n° 148412, de 03/11/2011. Relatório Técnico n° 674/SUF/CFFUC/2011. Por deixar de cumprir termo de embargo 100030, determinado por lei na forma e no prazo exigido pela autoridade ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 148412 e item 3 da Decisão Administrativa n° 714/SPA/SEMA/2010. Decisão Administrativa n. 1987/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 129991, de 03/11/2011, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o conhecimento e provimento do recurso administrativo com arquivamento do processo decorrente do auto de infração n. 105820, em face da prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente. Seja reconhecida a nulidade pela ofensa a ampla defesa e ao contraditório, haja vista a falta e intimação para alegações finais, posto que se trata de determinação legal. Declare-se nulo o presente auto de infração, por ser acessório e consequência de ato administrativo que foi considerado ilegal e nulo e como consequência foi cancelado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente do Despacho n. 84649/2012, de 06/03/2012, (fl. 30) até o Despacho da SEMA, de 01/07/2016, (fl. 44), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 129991, de 03/11/2011, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ E VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

Flávio Lima de Oliveira

 Presidente da 3° J.J.R.